

Of. Nº

Porto Alegre, 04 de agosto de 2015.

Exmo/a. Sr/a.

Fulan@ de Tal
Diretor/a da Autarquia de Turismo
Prefeitura Municipal De Gramado-Rs
GRAMADO-RS

Prezad@ Senhor/a,

A Prefeitura de Gramado publicou o Edital de Abertura – Concurso Público nº 01/2015, em 24/07/2015. O concurso terá a coordenação técnico-administrativa da Fundação Universidade Empresa de Tecnologia e Ciências – FUNDATEC e objetiva o provimento dos cargos públicos efetivos e Cadastro de Reserva (CR), sob o regime estatutário.

Entre os cargos em que há vagas disponibilizadas no certame, está o de **Engenheiro Cartográfico**, em que os requisitos para o cargo são: “*Ensino superior em Engenharia Cartográfica com registro no respectivo conselho*”.

Verificando a descrição sintética e analítica das atribuições do cargo podemos ler que competirá ao Engenheiro Cartográfico:

Descrição Sintética: projetar, supervisionar, implantar, gerenciar, fiscalizar e executar trabalhos técnicos de Engenharia cartográfica nas diversas áreas de atuação municipal.”

Descrição Analítica: criar, analisar, compreender e interpretar dados de projetos visando o cumprimento de normas, legislações e procedimentos adotados pelo Município; supervisionar, orientar e assessorar tecnicamente equipes e processos de trabalho; realizar vistorias, perícias, avaliações, arbitramentos, laudos e pareceres técnicos; elaborar orçamentos; aplicar conhecimentos técnicos e científicos na criação, aperfeiçoamento e implementação de trabalhos de engenharia buscando a viabilidade dos mesmos; realizar atividades de planejamento, orientação, análise e supervisão do levantamento, estudo e interpretação de aspectos geográficos e físicos de uma região para produzir mapas e cartas impressas ou digitais; utilizar levantamentos de solo e outros instrumentos/recursos na criação, organização e atualização de arquivos de informações geográficas e topográficas, estudo e atualização da planta genérica de valores de, inserir e supervisionar a inserção de dados no Geoprocessamento, participar de grupos de trabalhos para melhoria, atualização e ampliação da planta de valores, bem como da formação da metodologia de cálculo dos tributos vinculados aos imóveis urbanos e rurais, Implementar os sistema de controles de obras e construções do município de modo a proporcionar o desenvolvimento de projetos e construções de acordo com as necessidades do Município e executar tarefas afins referentes a sua área de formação.

Essas são tarefas para as quais os **Geógrafos** (bacharéis em Geografia), possuem competência legal e profissional para o seu exercício.

Outro cargo em que há vagas disponibilizadas no certame é o de **Fiscal Ambientalista I**, em que os requisitos para o cargo são: “*Ensino Superior em Biologia ou Geologia ou Engenharia Agrônoma, com registro no respectivo Conselho*”.

Verificando a descrição sintética e analítica das atribuições do cargo podemos ler que competirá ao FISCAL AMBIENTALISTA I :

Descrição Sintética: Fiscalizar as atividades, sistemas e processos produtivos, acompanhar e monitorar as atividades efetivas ou potencialmente poluidoras, causadoras de degradação ou promotoras de distúrbios, além das utilizadoras de bens naturais.

Descrição Analítica: Observar e fazer respeitar a correta aplicação da legislação ambiental vigente; fiscalizar os prestadores de serviços, os demais agentes econômicos, o poder público e a população em geral no que diz respeito às alterações ambientais, conforme o caso, decorrentes de seus atos; revisar e lavrar autos de infração e aplicar multas em decorrência da violação à legislação ambiental vigente; requisitar aos entes públicos ou privados, sempre que entender necessário, os documentos pertinentes às atividades de controle, regulação e fiscalização; programar e supervisionar a execução das atividades de controle, regulação e fiscalização na área ambiental; analisar e dar parecer nos processos administrativos relativos às atividades de controle, regulação e fiscalização na área ambiental; apresentar propostas de aprimoramento e modificação dos procedimentos de controle, regulação e fiscalização na área ambiental; apresentar propostas de adequação, aprimoramento e modificação da legislação ambiental do Município; verificar a observância das normas e padrões ambientais vigentes; proceder à inspeção e apuração das irregularidades e infrações através do processo competente; instruir sobre o estudo ambiental e a documentação necessária à solicitação de licença de regularização ambiental; emitir laudos, pareceres e relatórios técnicos sobre matéria ambiental; executar outras tarefas correlatas.” ,

Essas são tarefas para as quais os **Geógrafos** (bacharéis em Geografia), possuem competência legal e profissional para o seu exercício.

A profissão de Geógrafo está disciplinada pela Lei Federal nº 6.664, de 26 de junho de 1979 e os profissionais são registrados e fiscalizados pelo Sistema CONFEA/CREA.

Conforme a Resolução nº 1.010, de 22 de agosto de 2005 do CONFEA, as atribuições e competências profissionais dos Geógrafos estão incluídas na Categoria Engenharia, Campo de Atuação Profissional da Modalidade Agrimensura e Geografia. No Anexo II da Resolução, as competências profissionais dos Geógrafos em relação ao cargo de Técnico Ambiental podem ser verificadas no Setor Geociências e Meio Ambiente - 1.6.7.01.00.

Nesse sentido, solicitamos à **PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO** retificação no **EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2015**, incluindo os Geógrafos entre os profissionais legalmente habilitados à inscreverem-se no concurso em tela.

A Associação dos Geógrafos Brasileiros – AGB solicita, também, a inclusão do Geógrafo na lista de profissões do Plano de Carreira da Prefeitura Municipal de Gramado.

Em anexo, segue extrato do “Quadro de Cargos, Requisitos, Exemplos de Atribuições” e Extrato da Lei Federal nº 6.664, de 26 de junho de 1979, que disciplina a profissão de Geógrafo.

Atenciosamente,

Sicran@ de Tal
Diretor/a da Associação dos Geógrafos Brasileiros
Seção Local Porto Alegre

ANEXO I - QUADRO DE CARGOS, REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES

CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

CARGO: ENGENHEIRO CARTOGRÁFICO

Descrição Sintética: projetar, supervisionar, implantar, gerenciar, fiscalizar e executar trabalhos técnicos de engenharia cartográfica nas diversas áreas de atuação municipal.

Descrição Analítica: criar, analisar, compreender e interpretar dados de projetos visando o cumprimento de normas, legislações e procedimentos adotados pelo Município; supervisionar, orientar e assessorar tecnicamente equipes e processos de trabalho; realizar vistorias, perícias, avaliações, arbitramentos, laudos e pareceres técnicos; elaborar orçamentos; aplicar conhecimentos técnicos e científicos na criação, aperfeiçoamento e implementação de trabalhos de engenharia buscando a viabilidade dos mesmos; realizar atividades de planejamento, orientação, análise e supervisão do levantamento, estudo e interpretação de aspectos geográficos e físicos de uma região para produzir mapas e cartas impressas ou digitais; utilizar levantamentos de solo e outros instrumentos/recursos na criação, organização e atualização de arquivos de informações geográficas e topográficas, estudo e atualização da planta genérica de valores de, inserir e supervisionar a inserção de dados no Geoprocessamento, participar de grupos de trabalhos para melhoria, atualização e ampliação da planta de valores, bem como da formação da metodologia de cálculo dos tributos vinculados aos imóveis urbanos e rurais, Implementar os sistema de controles de obras e construções do município de modo a proporcionar o desenvolvimento de projetos e construções de acordo com as necessidades do Município e executar tarefas afins referentes a sua área de formação.

CARGO: FISCAL AMBIENTALISTA I

Descrição Sintética: Fiscalizar as atividades, sistemas e processos produtivos, acompanhar e monitorar as atividades efetivas ou potencialmente poluidoras, causadoras de degradação ou promotoras de distúrbios, além das utilizadoras de bens naturais.

Descrição Analítica: Observar e fazer respeitar a correta aplicação da legislação ambiental vigente; fiscalizar os prestadores de serviços, os demais agentes econômicos, o poder público e a população em geral no que diz respeito às alterações ambientais, conforme o caso, decorrentes de seus atos; revisar e lavrar autos de infração e aplicar multas em decorrência da violação à legislação ambiental vigente; requisitar aos entes públicos ou privados, sempre que entender necessário, os documentos pertinentes às atividades de controle, regulação e fiscalização; programar e supervisionar a execução das atividades de controle, regulação e fiscalização na área ambiental; analisar e dar parecer nos processos administrativos relativos às atividades de controle, regulação e fiscalização na área ambiental; apresentar propostas de aprimoramento e modificação dos procedimentos de controle, regulação e fiscalização na área ambiental; apresentar propostas de adequação, aprimoramento e modificação da legislação ambiental do Município; verificar a observância das normas e padrões ambientais vigentes; proceder à inspeção e apuração das irregularidades e infrações através do processo competente; instruir sobre o estudo ambiental e a documentação necessária à solicitação de licença de regularização ambiental; emitir laudos, pareceres e relatórios técnicos sobre matéria ambiental; executar outras tarefas correlatas.

ANEXO II - LEI FEDERAL Nº 6.664, de 26 de junho de 1979 - Disciplina a profissão de Geógrafo e dá outras providências

LEI No 6.664, DE 26 JUN 1979

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o- Geógrafo é a designação profissional privativa dos habilitados conforme os dispositivos da presente Lei.

Art. 2o- O exercício da profissão de Geógrafo somente será permitido:(1)

I - aos Geógrafos e aos bacharéis em Geografia e em Geografia e História, formados pelas Faculdades de Filosofia, Filosofia Ciências e Letras, pelos Institutos de Geociências das Universidades oficiais ou oficialmente reconhecidas;

II - (vetado);

III - aos portadores de diploma de Geógrafo, expedido por estabelecimentos estrangeiros similares de ensino superior, após revalidação no Brasil.

Art. 3o- É da competência do Geógrafo o exercício das seguintes atividades e funções a cargo da União, dos Estados dos Territórios e dos Municípios, das entidades autárquicas ou de economia mista e particulares:

I - reconhecimentos, levantamentos, estudos e pesquisas de caráter físico- geográfico, biogeográfico, antropogeográfico e geoeconômico e as realizadas nos campos gerais e especiais da Geografia, que se fizerem necessárias:

a) na delimitação e caracterização de regiões, sub-regiões geográficas naturais e zonas geoeconômicas, para fins de planejamento e organização físico-espacial;
b) no equacionamento e solução, em escala nacional, regional ou local, de problemas atinentes aos recursos naturais do País;

c) na interpretação das condições hidrológicas das bacias fluviais;

4. d) no zoneamento geo-humano, com vistas aos planejamentos geral e regional;

5. e) na pesquisa de mercado e intercâmbio comercial em escala regional e inter-

regional;

f) na caracterização ecológica e etológica da paisagem geográfica e problemas conexos;

g) na política de povoamento, migração interna, imigração e colonização de regiões novas ou de revalorização de regiões de velho povoamento;

h) no estudo físico-cultural dos setores geoeconômicos destinados ao planejamento da produção;

9. i) na estruturação ou reestruturação dos sistemas de circulação;

10.j) no estudo e planejamento das bases físicas e geoeconômicas dos núcleos

urbanos e rurais;

l) no aproveitamento, desenvolvimento e preservação dos recursos naturais;

m) no levantamento e mapeamento destinados à solução dos problemas regionais;

n) na divisão administrativa da União, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios.

II - A organização de congressos, comissões, seminários, simpósios e outros tipos de reuniões, destinados ao estudo e à divulgação da Geografia.

(1) Alterado pela Lei no 7.399/85

Confea – Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia **LDR** - Leis Decretos, Resoluções
Disciplina a profissão de Geógrafo e dá outras providências.

Art. 4o- As atividades profissionais do Geógrafo, sejam as de investigação puramente científica, sejam as destinadas ao planejamento e implantação da política social, econômica e administrativa de órgãos públicos ou às iniciativas de natureza privada, se exercem através de:

I - órgãos e serviços permanentes de pesquisas e estudos, integrantes de entidades científicas, culturais, econômicas ou administrativas;

II - prestação de serviços ajustados para a realização de determinado estudo ou pesquisa, de interesse de instituições públicas ou particulares, inclusive perícia e arbitramentos;

III - prestação de serviços de caráter permanente, sob a forma de consultoria ou assessoria, junto a organizações públicas ou privadas.

Art. 5o- A fiscalização do exercício da profissão de Geógrafo será exercida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

Art. 6o- O Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia somente concederá registro profissional mediante apresentação de diploma registrado no órgão próprio do Ministério da Educação e Cultura.

Art. 7o- A todo profissional registrado de acordo com a presente Lei será entregue uma carteira de identidade profissional, numerada, registrada e visada no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, na forma da Lei.

Art. 8o- É vedado o exercício da atividade de Geógrafo aos que, 360 (trezentos e sessenta) dias após a regulamentação desta Lei, não portarem o documento de habilitação na forma prevista na presente Lei.

Art. 9o- A apresentação da carteira profissional de Geógrafo será obrigatoriamente exigida para inscrição em concurso, assinatura em termos de posse ou de quaisquer documentos, sempre que se tratar de prestação de serviços ou desempenho de função atribuída ao Geógrafo, nos termos previstos nesta Lei.

Art. 10 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias. Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

JOÃO BAPTISTA DE FIGUEIREDO Presidente da República Murilo Macedo.

Publicada no D.O.U. DE 27 JUN 1979 - Seção I - Pág. 9.017.

Confea – Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia

LDR - Leis Decretos, Resoluções

Associação dos Geógrafos Brasileiros – AGB Seção Porto Alegre.
Rua Uruguai nº 35 sala 426, Centro Porto Alegre - RS CEP: 90010-140
<http://agb-portoalegre.webnode.com.br/>
Fone:(51) 3019-8190 - e-mail: portoalegre@agb.org.br